



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Grande.

CONSIDERANDO a sanção da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados](#), que se aplica, em parte, ao setor público a partir de 03 de maio de 2021, tendo sua vigência integral desde 1º de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Câmara Municipal de Ribeirão Grande de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e adequar sua estrutura administrativa e capacitação pessoal para garantir o cumprimento da norma de regência;

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Grande o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, vinculado à Mesa Diretora, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

Art. 2º O CGPD será composto por um servidor indicado como representante de cada um dos seguintes órgãos técnicos e órgão da Administração da Casa:

I – Diretoria;

II – Departamento Legislativo;

III – Departamento Contábil/Financeiro, Recursos Humanos, Suprimento e Patrimonial;

IV – Consultoria Jurídica

§1º A coordenação do CGPD caberá ao membro da Consultoria Jurídica, que poderá, sempre que necessário, solicitar o apoio técnico das demais unidades da Casa.

§2º Os membros do CGPD serão designados por Portaria da Mesa Diretora para cumprir o mandato que se estenderá até a implementação de todas as adequações a fim de obediência integral à [Lei Federal nº 13.709/2018](#).

§3º Os membros do CGPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 3º São atribuições do CGPD:

I – em coordenação com os setores competentes da Casa, avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Câmara Municipal de Ribeirão Grande com as disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), procedendo-se especialmente a:

a) reunir equipes e mapear as operações internas de tratamento de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

b) levantar quais dados pessoais são de coleta e guarda obrigatória ou que podem ser eliminados após o tratamento necessário;

c) analisar necessidade de adequação de ferramentas, visando garantir os direitos assegurados ao titular dos dados pessoais;

d) avaliar a necessidade de revisão das Políticas de Privacidade, principalmente para colocar em destaque cláusulas de direitos do titular dos dados pessoais;

e) analisar os contratos vigentes com colaboradores e terceiros que façam tratamento de dados pessoais, verificando a necessidade de sua readequação;

f) avaliar os mecanismos de segurança das bases de dados, documentando as técnicas utilizadas;

g) analisar as possibilidades de reestruturação das equipes internas, com indicação dos agentes de tratamento de dados pessoais (o operador e o controlador), bem como do encarregado;

h) verificar quais serão as providências necessárias para que o tratamento dos dados pessoais esteja em conformidade com as hipóteses legais.

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#);

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), e nas normas internas;

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá propor diretrizes da Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Ribeirão Grande.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Ribeirão Grande, 07 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO FIRMINO FERREIRA
PRESIDENTE

MARIA ANDRÉA DA SILVA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

OSÉIAS SAMUEL GOMES
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

MARIA CLAUDETE FERREIRA SAVOLDI
SEGUNDA-SECRETÁRIA